



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.514/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Prestação de Contas de Convênio)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Projeto Cooperar e
Associação Comunitária Santo Augustinho, no município de Mulungu
Responsáveis: Sra. Sônia Maria Germano de Figueiredo e
Sr. Bertone de Arruda Paiva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Torna-se sem efeito determinação de recolhimento de saldo financeiro dada sua insignificância. Remessa à Corregedoria Geral.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.335 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.227/12, de 17 de maio de 2012, emitido quando da análise da prestação de contas do Convênio nº 78/04, celebrado entre o **Projeto Cooperar** e a **Associação Comunitária Santo Augustinho**, no município de **Mulungu**, objetivando a instalação de rede de eletrificação rural na comunidade Conjunto Humberto Madruga, a beneficiar 243 famílias, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº 01.227/12;
- 2) **tornar sem efeito** a determinação expressa no item “c” do Acórdão AC1-TC-01227/12, dado o ínfimo valor da quantia remanescente;
- 3) **encaminhar** os autos à Corregedoria para as providências de praxe.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.514/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Prestação de Contas de Convênio)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Projeto Cooperar e
Associação Comunitária Santo Augustinho, no município de Mulungu
Responsáveis: Sra. Sônia Maria Germano de Figueiredo e
Sr. Bertone de Arruda Paiva

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.227/12, de 17 de maio de 2012, emitido quando da análise da prestação de contas do Convênio nº 78/04, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária Santo Augustinho, no município de Mulungu, objetivando a instalação de rede de eletrificação rural na comunidade Conjunto Humberto Madruga, a beneficiar 243 famílias.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC 01.227/12, fls. 118/121, decidiu: **a) julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do convênio sob análise; **b) aplicar multa pessoal** ao Presidente da Associação Comunitária Santo Augustinho à época, Sr. Bertone de Arruda Paiva, no valor de R\$ 1.500,00; **c) assinar o prazo** de 60 dias à Associação Comunitária Santo Augustinho, para que efetue o recolhimento do saldo do Convênio, no valor de R\$ 420,58, ao erário estadual, devendo fazer prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; **d) recomendar** aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública e às normas infraconstitucionais pertinentes; e **e) determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências de praxe.

A Procuradoria Geral do Estado, através do Doc. TC nº 02.790/13 (fl. 126), informou que já foi ajuizada a ação executiva para a cobrança da multa aplicada no Acórdão AC1 TC nº 01.227/12.

O mencionado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, em 29/05/12 (122), no entanto, o Sr. Bertone de Arruda Paiva não apresentou qualquer manifestação/defesa.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 127/8, concluiu que o Acórdão AC1 TC nº 01.227/12 não foi cumprido, tendo sido, posteriormente, enviados o Ofício SC Nº 18/13 – TCE, fl. 131 (devolvido pelos correios, motivos desconhecido e não procurado, fl. 135), e o Ofício SC Nº 21/13 – TCE, fl. 133 (sem resposta), solicitando novamente a comprovação junto a este Tribunal do recolhimento do saldo do Convênio nº 78/04, no valor de R\$ 420,58.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.514/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Prestação de Contas de Convênio)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Projeto Cooperar e
Associação Comunitária Santo Augustinho, no município de Mulungu
Responsáveis: Sra. Sônia Maria Germano de Figueiredo e
Sr. Bertone de Arruda Paiva

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº 01.227/12;
- 2) **tornem sem efeito** a determinação expressa no item "c" do Acórdão AC1-TC-01227/12, dado o ínfimo valor da quantia remanescente;
- 3) **encaminhem** os autos à Corregedoria para as providências de praxe.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator